



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



<b>INTERESSADO/MANTENEDORA:</b> Secretaria Municipal de Educação de Barra dos Coqueiros/SEMED	
<b>ASSUNTO:</b> Revisão da Resolução nº 005, de 24 de fevereiro de 2022, que estabelece normas e orientação na elaboração do Calendário Escolar e das Matrizes Curriculares para o ano letivo de 2022, da Rede Pública Municipal de Barra dos Coqueiros, e dá providências correlatas.	
<b>RELATOR CONSELHEIRO (A):</b> Ana Lúcia dos Santos Evangelista	
<b>CÂMARA:</b> Legislação e Normas	
<b>PROCESSO Nº:</b> 008/2023/CMEBC	<b>APROVADO EM:</b> 28/06/2023
<b>PARECER Nº:</b> 004/2023/CMEBC	

Conforme dispõe a Lei de Diretrizes e Bases da Educação LDB declaro que o presente Ato foi publicado

Jornal Diário  
ou  
 Quadro de Avisos

DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
DE BARRA DOS COQUEIROS

Em 28/06/2023

*[Assinatura]*  
Presidente do CMEBC

## I - HISTÓRICO:

Em 15 de março de 2023 foi encaminhado o ofício nº 04/2023, solicitando a Revisão da Resolução Normativa que aprovou o Projeto Político Pedagógico e os documentos executores: Matriz Curricular, Regimento e Calendário, assinado pela técnica do Departamento de Administração e Inspeção Escolar DAIE/SEMED, Sônia Angélica Fontes Correia.

Após protocolado no Conselho Municipal de Educação, o presente processo foi distribuído para as técnicas deste renomado Conselho. A técnica Valmira José das Chagas em abril de 2023, se encarregou de fazer a pesquisa, análise e construção do parecer para estudos na Câmara de Educação Básica.

## II - ANÁLISE

A solicitação de Revisão da Resolução Normativa que aprovou o Projeto Político Pedagógico e os documentos executores: Matriz Curricular, Regimento e Calendário Escolar, que tem como solicitante o Departamento de Inspeção Escolar DAIE/SEMED, consta o ofício dirigido à Presidente do Conselho Municipal de Educação, assinado pela técnica do Departamento de Inspeção Escolar, Sônia Angélica Fontes Correia.

Tendo em vista os vários debates no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, resultou em algumas alterações nas matrizes aprovadas por este Colegiado. Levando em consideração as alterações nas matrizes, em especial a da Educação em Tempo Integral e da modalidade de Educação de Jovens e Adultos, a Câmara de Educação Básica iniciou a análise da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**  
**SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



Resolução nº 005, de 24 de fevereiro de 2022, que estabelece normas e orientação na elaboração do Calendário Escolar e das Matrizes Curriculares para o ano letivo de 2022, da Rede Pública Municipal de Barra dos Coqueiros, e dá providências correlatas. Em análise a resolução supracitada, constatou que nos itens **1, 2, 3 e 4 do inciso III, do artigo 3º** referem-se aos componentes da Parte Diversificada da Matriz curricular e consta a carga horária total dos componentes, porém a redação dar a entender que a carga horária refere-se aos componentes citados. Observou-se também que consta nas Atividades Complementares da Educação em Tempo Integral do Ensino Fundamental as mesmas da Educação Infantil. Assim como, a redação sobre os segmentos da Educação de Jovens e Adultos não condiz com a realidade atual da matriz. Desta forma a Câmara sugere:

- Fazer alterações e acrescentar o item 7 no inciso III, do artigo 3º - Nova redação:

- 1. Educação Infantil – Parte Diversificada: Psicomotricidade, Identidade e Cultura, complementando a carga horária de formação geral anual de 800h;**
- 2. Ensino Fundamental Anos Iniciais - Parte diversificada: Projeto de Vida, Educação Empreendedora e Financeira, Educação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável, complementando a carga horária de formação geral anual de 820h;**
- 3. Ensino Fundamental Anos Finais - Parte Diversificada: Projeto de Vida, Educação Empreendedora e Financeira e, Educação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável, complementando a carga horária de formação geral anual de 833h20’;**
- 4. Ensino Infantil em Tempo Integral - Atividades Complementares: Linguagem Artística, Literatura Infantil, Recreação e Práticas Esportivas, laboratório de Experiência, Atividade da Vida Diária, complementando a carga horária de formação geral anual mínima de 1400h;**
- 5. Ensino Fundamental em Tempo Integral - Atividades Complementares: Oficinas Artísticas, Esporte e Recreação, Orientação de Estudos, Iniciação a Pesquisa, Aspecto Histórico-Geográfico local, complementando a carga horária de formação geral anual mínima de 1420h;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



6. EJAEF I/1º Segmento/Seriado Noturno – Parte Diversificada: Educação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável, complementando a carga horária de formação geral semestral de 300h;
7. EJAEF II/2º Segmento/Seriado Noturno - Parte Diversificada: Projeto de Vida, Educação Empreendedora e Financeira, Educação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável, complementando a carga horária de formação geral semestral de 400h.

### III – MÉRITO

A respeito do documento, objeto deste processo, encontra-se fundamentada na Constituição Federal e na Lei nº 9.394/1996 (Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

A Constituição Federal estabelece nos seus Artigos:

**Art. 211.** A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

**§ 2º** Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996).

No artigo 12, inciso I, a LDB dispõe: “Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de...elaborar e executar sua proposta pedagógica;” (g.n.)

O artigo 26, da Lei Federal Nº 9394/96 (LDB), determina que “as Matrizes Curriculares do Ensino Fundamental e Médio devem ter uma **base nacional comum** e uma **parte diversificada**, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela”.

A Lei nº 9.394/1996 (Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional), estabelecendo nos Artigos:

**Art. 24.** A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

**I** - a carga horária mínima anual será de oitocentas horas para o ensino fundamental e para o ensino médio, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver; (Redação dada pela Lei nº 13.415, de 2017).

**Art. 26.** Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos. (Redação dada pela Lei nº 12.796,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**  
**SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



de 2013).

**Art. 34.** A jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola.

§ 1º São ressalvados os casos do ensino noturno e das formas alternativas de organização autorizadas nesta Lei.

§ 2º O ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino.

A Resolução nº 01 de 28 de maio de 2021 (Institui Diretrizes Operacionais para a educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos ao seu alinhamento à Política Nacional de Alfabetização – PNA e à Base Nacional Comum Curricular – BNCC e Educação de Jovens e Adultos), onde estabelece nos seus artigos:

**Art. 3º.** A EJA é organizada em regime semestral ou modular, em segmentos e etapas, com possibilidade de flexibilização do tempo para cumprimento da carga horária exigida, sendo que para segmento, há uma correspondência nas etapas da Educação Básica e carga horária e carga horária específica nos incisos:

I – para os anos iniciais do Ensino Fundamental, que tem como objetivo a alfabetização inicial e uma qualificação profissional inicial, a carga horária será definida pelos sistemas de ensino, devendo assegurar pelo menos 150 (cento e cinquenta) horas para contemplar os componentes essenciais da alfabetização e 150 (cento e cinquenta) horas para o ensino de noções básicas de matemática;

II – para os anos finais do Ensino Fundamental, que tem como objetivo o fortalecimento de integração de formação geral com a formação profissional, carga horária total mínima será de 1600 (mil e seiscentas) horas.

**Art. 13.** Os currículos dos cursos da EJA, independente de segmentos e forma de oferta, deverão garantir na sua parte relativa à formação geral básica, os direitos e objetivos de aprendizagem, expressos em competências e habilidades nos termos da Política Nacional de Alfabetização (PNA) e da BNCC, tendo como ênfase o desenvolvimento de componentes essenciais para o ensino da leitura e da escrita, assim como das competências gerais e as competências e habilidades relacionadas à Língua Portuguesa, Matemática e inclusão Digital.

**Art. 17.** A EJA combinada é uma forma de oferta presencial e tem como base o cumprimento da carga horária mínima estabelecida para cada segmento/etapa de duas formas: direta e indireta.

**Art. 18.** Na EJA combinada, a carga horária direta será, no mínimo, 30% (trinta por cento), sempre com o professor, para mediação dos conhecimentos, conteúdos e experiências; e carga horária indireta, de no máximo 70% (setenta por cento) da carga horária exigida para a EJA, para a execução de atividades pedagógicas complementares, elaboradas pelo professor regente.

#### **IV – VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto acima, como relatora designada, sou favorável ao Parecer nº 004/2023, que trata da análise da Resolução nº 005 de 24 de fevereiro de 2022.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**  
**SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



Sala dos Conselhos, 28 de junho de 2023.

*Ana Lúcia dos Santos Evangelista*  
Ana Lúcia dos Santos Evangelista  
Conselheira Relatora

**V – DECISÃO DA CÂMARA:**

A Câmara de Legislação e Normas, adota, como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Ana Lúcia dos Santos Evangelista, Maria Celeste Trindade, Josefa Luzineide de Oliveira Nascimento e Valmira José das Chagas.

Sala dos Conselhos, 28 de junho de 2023.

*Valmira José das Chagas*  
Valmira José das Chagas.  
Conselheira da Câmara de Legislação e Normas do CMEBC

**VI - DECISÃO DO PLENÁRIO**

O Plenário, em sessão no dia 28 de junho de 2023, por unanimidade dos presentes, acompanha o voto da relatora e da Câmara de Legislação e Normas.

Sala dos Conselhos, 28 de junho de 2023.

*Josefa Luzineide de Oliveira Nascimento*  
Josefa Luzineide de Oliveira Nascimento  
Presidente do Conselho Municipal de Educação- CMEBC